



MULHERES QUILOMBOLAS - QUANDO GÊNERO E RAÇA SIMBOLOLIZAM CIDADANIA

Tatiana Braz Ribeiral¹
Edileuza Penha de Souza²

(...)

As benzedeadas são

As estrelas das manhãs

As nossas anciãs

Nanás buruguêis

(...)

Martinho da Vila - Benzedeadas Guardiãs

A Constituição Federal de 1988 converteu todos os direitos da Declaração da ONU em direitos legais e instituiu uma série de mecanismos processuais em direção às suas regulamentações. A Carta Magna assegura em seu texto um Estado Democrático destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ao definir os fundamentos do Estado brasileiro, caracterizando-o como Estado Democrático de Direito, a Constituição defende a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (art. 1, incisos II, III e V). Seus objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Fruto da mobilização dos movimentos sociais e da luta pela democratização, a Carta Magna de 1988 constituiu-se num marco histórico dos direitos humanos. Somente após a promulgação da Constituição Federal em 1988 que se deu visibilidade institucional à falta de direitos e garantias fundamentais, por meio do **CAPÍTULO I, DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**, que consagra:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

¹ Doutoranda em Ciências Sociais e Política Comparada, pela Universidade de Brasília – UnB- Email: tatianaribeiral@yahoo.com.br

²Doutoranda em Mídia e Educação, pela Universidade de Brasília – UnB- Email para contato: souzaedileuza@uol.com.br



(...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”;

Visto como uma expressão imperativa de valores, como o combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, o sistema de direitos constitucionais orienta a interpretação das leis e da relação entre os poderes estatais em seu conjunto. O sistema de direitos fundamentais converteu-se, definitivamente, no núcleo básico do nosso ordenamento constitucional (Cittadino in Vianna: 2002). Aliados aos direitos fundamentais, os direitos coletivos também foram incorporados ao texto constitucional brasileiro e constituem-se como direitos revolucionários em relação a nossa matriz individual. De um lado estão os direitos individuais, de outro os direitos moleculares da sociedade, da subjetividade coletiva.

Se as dimensões fundamentais, econômicas e coletivas são incorporadas aos direitos previstos no texto constitucional tem-se um importante estímulo para o desenvolvimento de uma ampla cidadania. Por cidadania, segundo T. H. Marshall (1967), é entendido um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade, na qual todos são iguais com respeito aos direitos e obrigações. O/A cidadão/dã pleno/a é aquele/a titular de direitos políticos, sociais, civis e também, de acordo com a constituição brasileira, direitos coletivos.

A intervenção do Estado justifica-se quando há uma desigualdade na distribuição da renda e dos bens coletivos, socialmente injusta, motivando a necessidade de políticas regulatórias e redistributivas. Tais políticas envolvem a adoção de medidas legislativas e administrativas destinadas a incentivar práticas privadas desejáveis e a reprimir tendências individuais e coletivas incompatíveis com a justiça econômica e social. As finalidades regulatórias devem estar relacionadas à realização dos valores fundamentais da Nação e não reduzir-se unicamente aos valores econômicos ou de acumulação de renda, por exemplo. Para além das bases ideológicas de um governo, as orientações estruturantes de um Estado estão diretamente associadas aos caminhos que direcionam na formulação de alternativas de suas políticas públicas. As políticas representam a interpretação dos objetivos de um Estado ou a prática de sua implementação normativa.

Entretanto, a simples implementação de uma política pública não estabelece uma relação imediata entre política social e a garantia do direito social. Na relação entre política social e cidadania, a política social é o centro de um conflito de classe, de raça, de gênero e não apenas um meio para diluí-lo ou desfazê-lo (como parecia supor Marshall). Ainda que seja desejável pelos segmentos democráticos que essa relação – política social/cidadania – se estabeleça plenamente,



pode haver contradição entre a formulação/execução das políticas e a consecução de direitos. Neste sentido, se há a previsão da universalidade nos princípios constitucionais, da mesma forma a seletividade e a distributividade na prestação de serviços apontam para a possibilidade de instituir benefícios orientados pela “discriminação positiva”.

No entanto, apesar dos visíveis avanços, a Constituição de 1988 não foi suficiente para dirimir a histórica desigualdade no país, principalmente no que se refere às populações negra e indígena, bem como à desigualdade de gênero. No Brasil, temos iniciativas no campo das políticas de governo cujo objetivo é fazer frente às evidentes desigualdades marcadas por diferenças raciais, étnicas e de gênero em que negros, índios e mulheres se encontram submetidos às piores condições, nos campos da educação, saúde, renda, acesso a empregos estáveis, violência, moradia e expectativa de vida. Os debates dentro do Estado brasileiro ganham amplitude e força na implementação de políticas, sendo importante destacar redes da sociedade civil, dos governos e dos movimentos sociais.

Embora por vezes reconhecida em seminários e publicações institucionais, as lutas de gênero e raça ficam separadas em “caixinhas burocráticas”, onde cada setor governamental ou não enxerga ou não defende determinada parcela da população. As discussões de gênero e raça, em conjunto, são um recorte para a compreensão do que é um processo duplo de exclusão social. Se a universalização das políticas públicas como o acesso à eletrificação rural, o programa de cisternas e os programas de segurança alimentar atingem a todos, são as mulheres negras, que quando beneficiárias da política, causam o maior impacto positivo no combate à desigualdade social e econômica no país. A esta questão, somam-se as mulheres quilombolas e seus conhecimentos tradicionais, que além das questões de gênero e raça, acumulam a desvalorização de suas tradições e valores.

Com o objetivo de estruturar políticas públicas específicas e interagir diretamente com os movimentos sociais, o governo do Presidente Lula da Silva criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). Transcorrida quase uma década da criação dessas secretarias, o que se observa é que nenhuma delas conseguiu emplacar políticas públicas para as mulheres negras e nem tampouco para as mulheres quilombolas, respeitadas as especificidades de seus valores culturais. Embora haja uma luta geral por parte das gestoras e gestores que estão à frente dessas secretarias no que se refere à priorização das políticas, quando se trata das especificidades de gênero, raça e etnia, cada uma a seu modo, volta-se para a segmentariedade da ação que se dilui no âmbito dos



programas desenvolvidos. A luta ideológica pela compreensão das mulheres negras e das quilombolas como ponta da exclusão social e econômica não significou a construção de políticas específicas para este universo tão representativo do país.

O fomento de políticas públicas voltadas para as mulheres, que não respeitam as diversidades de raça e etnia, limitam a capacidade do Estado em combater as desigualdades e o acesso equitativo aos bens públicos. Da mesma forma, fomentar políticas voltada para negros, deixando de fora as especificidades de gênero, não atinge a fonte maior das desigualdades e dos preconceitos sociais que é a mulher negra, especialmente entre aquelas que possuem especificidades culturais geograficamente isoladas. É urgente e necessário pensar e executar políticas voltadas para a diversidade, em que grupos étnico-raciais, as questões de gênero, classes sociais e as diferenças etárias estejam incorporados em sua complexidade e não excluam aqueles e aquelas que são considerados diferentes e/ou minorias. A articulação entre as ações do poder público a partir da compreensão da complexidade da exclusão é fundamental para o combate efetivo e justo a todas as formas de desigualdade, que muitas vezes vêm associadas ao gênero, à raça e aos valores e formas de organização do conhecimento.

As mulheres quilombolas e a luta por cidadania

As comunidades remanescentes de quilombo estão presentes em quase todos os estados do Brasil – das 27 unidades federativas, não existem apenas no Acre, em Roraima e no Distrito Federal. Quilombo, mocambo, terras de preto, são várias as definições para essas comunidades ao longo do tempo, mas apenas recentemente tem se intensificado o esforço conjunto de lideranças comunitárias, representantes do poder público e pesquisadores desse tema para construir um arcabouço teórico e legal sob o qual as políticas públicas voltadas para essas populações específicas possam se desenvolver.

A ausência de qualquer ação do Estado nesses territórios fez com que, por muitos anos, se desobrigasse a gestão pública, nos diversos níveis, de promover e reconhecer não apenas a existência, mas a grande contribuição que essas populações deram e vêm dando para a manutenção de valores culturais, organizativos e de preservação da natureza. Portanto, as políticas não foram pensadas para inserir as comunidades quilombolas, ficando estas longe de qualquer assistência por parte do Estado. No entanto, as comunidades sempre se mantiveram organizadas e resistiram por séculos, guardando entre si um conjunto de valores ainda desconhecido: seus modelos de organização, as manifestações culturais, suas riquezas naturais, as formas de produzir e de se relacionar com a natureza, suas tecnologias para lidar com terra, seus modelos de gestão, não só das terras, mas do conjunto de coisas existentes nesses territórios, o significado que têm seus entes queridos, seus deuses e suas crenças. (Silvia, 2008, p. 09).

Essa constatação atesta a urgência de se promover políticas públicas específicas para essas áreas. Um primeiro passo para isso é ouvir e atender as reivindicações das mulheres quilombolas,



pois são elas que há séculos entendem que igualdade e justiça são elementos básicos de uma sociedade harmônica. A luta por Direitos Humanos passa necessariamente pela incorporação das mulheres negras quilombolas no esforço de promover as condições de vida que possam dar sustentação de fato a esses direitos, pois cidadania como plenitude de direitos e deveres do seres masculinos e femininos vai muito além de se pensar gênero ou raça por si só.

Passadas mais de duas décadas da publicação do Artigo 68, da Constituição Federal de 1988, e sete anos da publicação do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de identificação, reconhecimento, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombolas, essa questão ainda está longe de ser resolvida, demandando ações continuadas nos âmbitos jurídico, político e educacional.

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) aponta a existência de mais de 4.500 comunidades quilombolas no país; por outro lado, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) trabalha com o número de 3.524 comunidades quilombolas, e dessas apenas 1.342 comunidades estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP), e ainda, somente 500 encontram-se em processos de titulação, sendo, porém, unânime o reconhecimento de que sem o título definitivo ou a legalidade das áreas, a possibilidade de políticas públicas é quase nula.

De acordo com Observatório da Cidadania (1999) “(...) dois fatores de disparidades atravessam os diferentes níveis de reprodução da desigualdade social e têm raízes profundas na cultura brasileira: gênero e raça. Ser mulher e negra faz toda a diferença quanto às possibilidades de inclusão social no Brasil.” Assim, ampliar o debate de gênero e raça, incluindo as mulheres quilombolas, alarga o círculo de possibilidades de ações para atender às reivindicações da sociedade brasileira vista como uma totalidade que, como tal, jamais poderá excluir as comunidades remanescentes de quilombo.

Essa reflexão nos ajuda a entender um conjunto de responsabilidades que envolve não apenas ações governamentais, mas também algumas das instâncias da sociedade civil. Ações voltadas para melhorar a qualidade de vida devem garantir o acesso das populações quilombolas aos serviços públicos essenciais, regularização fundiária, desenvolvimento econômico local, geração de renda, saúde, energia elétrica, educação e estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas por essas populações.

Tem aumentado a compreensão pelo poder público da complexidade e das especificidades de setores da sociedade como mulheres, negros, índios e outros, cuja inclusão, ainda que limitada,



tem se destacado como um efeito visível das políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social, e de melhoria das condições de vida dos segmentos da população historicamente mais desfavorecidos pela ação do Estado. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o nível de pobreza teve uma queda significativa durante os anos do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda atinja dezenas de milhões de brasileiros.

Entre essas políticas públicas destacamos aqui o Programa de Regularização Fundiária, totalizando 216 mil hectares titulados; a certificação, pela Fundação Cultural Palmares, de 1.342 comunidades remanescentes de quilombo, entre 2004 e 2008; o Programa Luz para Todos – maior programa de eletrificação rural do mundo –, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, que até maio de 2010 já alcançou 19.821 domicílios em áreas quilombolas; o Programa Bolsa Família, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que até ao dezembro de 2008 beneficiava 19 mil famílias quilombolas; o Programa de Desenvolvimento Local, fruto de parcerias entre SEPPIR, Eletrobrás, Petrobras, Caixa Econômica Federal, Fundação Universidade de Brasília e MDS, que destinou 13 milhões de reais a projetos de desenvolvimento econômico sustentável em comunidades quilombolas de oito estados; o Programa de Desenvolvimento Agrário, por meio do Programa Territórios da Cidadania, que tem construído ações específicas de desenvolvimento regional e garantia de direitos sociais em comunidades quilombolas.

Essas políticas e as ações que desencadeiam possibilitam evidentes mudanças e avanços no cotidiano das mulheres quilombolas; no entanto, a eficácia dessas políticas somente alcançará sua plenitude se “Mulheres Quilombolas” deixar de simbolizar apenas categorias analíticas de gênero e raça.

A matriz do passado africano e todos os seus aspectos sociais, históricos e culturais formadores da identidade herdada pelas mulheres negras deve ser vista como uma herança capaz de consolidar a construção de uma sociedade mais justa e fraterna, integrando classes sociais, gerações e os diversos segmentos da população, em toda sua diversidade. As políticas públicas devem ser suficientemente articuladas e instrumentalizadas para fazer valer os direitos fundamentais, de um lado, e a valorização institucional e cultural, de outro. As mulheres negras, e em especial as mulheres quilombolas, continuam ressignificando a visão que temos de nós mesmos, do nosso passado e da riqueza das nossas heranças tradicionais.



Conclusão

Alterar as condições de vida das mulheres quilombolas, por meio da regularização da posse da terra e de todas as demais políticas que estimulem o desenvolvimento social, econômico, histórico e cultural das comunidades remanescentes de quilombos, passa pelo reconhecimento dessas mulheres como sujeito da elaboração e implementação das ações visando ao atendimento das suas reivindicações históricas, com a garantia de plena realização de seus direitos.

Ao refletir sobre as políticas públicas e os programas do governo federal para as comunidades quilombolas, envolvemos os quesitos gênero e raça, entendendo aqui gênero como uma categoria de análise, que evidencia a construção cultural e histórica da diferença sexual. A diferença de gênero contribui para a divisão das relações sociais, em que o papel da mulher e do homem se baseia em um conjunto de valores, deveres, comportamentos e atividades atribuídas ao feminino e ao masculino. Da mesma forma, entendemos que o conceito de raça não está pautado na biologia. O que se denomina raça codifica um olhar político para a história de homens e mulheres negros e negras no mundo.

Bibliografia

CITTADINO, Giselle (2002). **Judicialização da Política, Constitucionalismo Democrático e Separação de Poderes** In: VIANNA, Werneck (org) A democracia e os Três Poderes no Brasil. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro; IUPERJ-FAPERJ.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967

OLIVEIRA, Eliane de. **Mulher negra** – professora universitária – trajetória, conflitos e identidade. Brasília: Líber Livros, 2006..

Pobreza cai, mas ainda atinge 42,6 milhões de Brasileiros. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u111200.shtml>>. Acesso em 30 de junho de 2010.

Retrato das desigualdades de gênero e raça. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher: Brasília, 2008

SILVA, Givânia Maria da. **Política Nacional de Quilombos: Avanços e Desafios**. In: **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. – N. 9 (2008)- Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005



VIANNA, Cláudia Pereira e UNBEHAUM, Sandra. **Gênero nas políticas públicas de educação no Brasil:** 1988-2002. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas,

WERNECK, Jurema(organizadora). **Mulheres Negras:** um Olhar sobre as Lutas Sociais e as Políticas Públicas no Brasil, Rio de Janeiro : Criola, 2010